

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho/SC justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das normas legais vigentes, promover a saúde ocupacional dos servidores e prevenir riscos no ambiente de trabalho.

Diante da necessidade da Câmara de Vereadores realizar a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e emissão de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), quando necessário, além da realização de exames, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em atendimento ao disposto na NR-1 e NR-7.

Portanto, a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho é uma medida essencial para cumprir as exigências legais, preservar a saúde e a segurança dos servidores, e garantir a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho/SC com eficiência e responsabilidade social.

3. DA TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Quant. | Unid. | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Preço Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| 1    | 12     | Mês   | Serviços de segurança e medicina do trabalho, de acordo com o abaixo especificado e conforme legislação vigente.<br>- <b>A CONTRATADA prestará os seguintes serviços:</b><br>I. LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho;<br>II. PGR - Programa de gerenciamento de riscos;<br>III. PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional;<br>IV. Técnico em Segurança do Trabalho (visita, treinamento e orientações).<br>V. PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário;<br>VI. CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho;<br>VII. Atestados Ocupacionais (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho, acuidade visual e mudança de função); | 134,00          | <b>1.608,00</b> |

|  |  |                                                                      |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | VIII. Suporte Técnico para envio do e-Social na sede da contratante. |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------|--|--|

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

4.1. A Câmara Municipal possui 4 servidores no quadro efetivo e em exercício, sendo eles:

- 2 (duas) servidoras no cargo de serviços gerais;
- 1 (uma) servidora no cargo de secretária legislativa;
- 1 (um) servidor no cargo de contador e controle interno, cumulativamente.

Possui ainda 1 (um) servidor em cargo comissionado, na função de assessor jurídico.

4.2. O **CONTRATANTE** terá direito ao LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais de trabalho), em conformidade com a Instrução Normativa nº 99, e, terá validade de 1(um) ano.

4.3. O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) será elaborado em conformidade com a NR-7 por profissional médico habilitado e tem como finalidade a preservação da saúde dos trabalhadores da **CONTRATANTE** conforme os riscos a que estão expostos, e, terá validade de 1(um) ano.

4.4. Os exames complementares ocupacionais determinados no PCMSO devem ser realizados conforme cada exigência descrita no Laudo de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

4.5. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) será elaborado em conformidade com a NR-9 por profissional habilitado da **CONTRATADA**, através de levantamento ambiental e a antecipação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, com validade anual, tendo como data base o mês de assinatura do presente contrato. Os levantamentos ambientais realizados serão: quantitativo de ruído, qualitativo de agentes químicos e radiações ionizantes e não ionizantes, e, terá validade de 1(um) ano.

4.6. Os exames periódicos poderão ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, com um mínimo de 10 exames clínicos presentes, sendo necessária estrutura privativa com condições de atendimento para o profissional médico e demais profissionais envolvidos. Estes serviços serão orçados conforme necessidade de atendimento e deslocamento dos profissionais.

4.7. A cada exame clínico realizado será emitido o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional em 03 vias, sendo 02 vias entregues a **CONTRATANTE** e a terceira via arquivada pela **CONTRATADA**. Os atestados de funcionários que fizerem exames complementares só serão liberados após resultados destes exames.

4.8. A **CONTRATANTE** terá direito a emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os colaboradores conforme instrumento normativo vigente, sem custo adicional.

4.9. Para a confecção do PPP, este deverá ser solicitado com mínimo de 48 horas de antecedência.

4.10. Se for solicitado pela **CONTRATADA** a emissão de documentos para períodos anteriores a data de início do contrato, haverá um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por PPP emitido (por

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO**

período), sendo que, neste caso, a responsabilidade de fornecimento das informações é exclusiva da **CONTRATANTE**.

**4.11.** A **CONTRATADA** deixa a disposição da **CONTRATANTE**, para implantação das políticas preventivas, a visita técnica dos seus técnicos em segurança do trabalho para: orientações, treinamentos, formação de CIPA e CAT (quando ocorrido).

**4.12.** Após a implantação, a visita técnica poderá ocorrer quando solicitado formalmente, sendo que a visita técnica de grau de risco 1 e 2 é facultativa.

## **5. DO LOCAL E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da contratante e da contratada, conforme a necessidade.

**5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da Contratada, além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021:

- 6.1.** Fornecer os equipamentos/serviços desde contrato com estrita e rigorosa observância das normas técnicas aplicáveis;
- 6.2.** O LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais de trabalho) deverá ser entregue em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a data de assinatura do contrato.
- 6.3.** Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados, e nos prazos previstos;
- 6.4.** Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 6.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.6.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho;
- 6.7.** Executar o objeto desta contratação dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- 6.8.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 6.9.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.10.** Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: insumos, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do objeto contratado;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO**

- 6.11.** Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos/ferramental requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso;
- 6.12.** A CONTRATADA deverá prover aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 6.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.14.** Os serviços contratados, deverão ser executados por profissionais capacitados, os quais prestarão os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- 7.1.** É de responsabilidade da CONTRATANTE seguir o cronograma de ações no PGR, e encaminhamento de seus funcionários para a execução dos exames complementares descrito no PCMSO vigente, antes da realização de exames clínicos.
- 7.2.** A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato.
- 7.3.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos exames complementares, não previstos neste contrato, mas que forem julgados necessários pelo médico responsável pela realização do serviço.
- 7.4.** A visita técnica está condicionada ao recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA, tais como: listagem com dados dos funcionários, descrição de atividades, relação de produtos químicos utilizados, além de outras informações necessárias e relevantes à elaboração e conclusão dos documentos.
- 7.5.** Fornecer à contratada, bem como aos responsáveis pela prestação dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 7.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/empenho, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- 7.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.8.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

- 8.1.** A CONTRATADA prestará assessoria com orientações e esclarecimentos acerca de assuntos de segurança e saúde no trabalho, por telefone, e-mail ou presencial, o que inclui pareceres técnicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO**

- 8.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos exigidos por lei sobre os serviços prestados, sejam de natureza tributária, previdenciária, trabalhista.
- 8.3. A CONTRATANTE deverá enviar a CONTRATADA imediatamente após o seu recebimento, qualquer notificação ou autuação recebida de órgão fiscalizadores, pertinentes aos serviços objeto do presente contrato.
- 8.4. Cabe exclusivamente a CONTRATANTE responder por ações de natureza cível, trabalhista, criminal, decorrente de acidentes, lesões ou danos e doenças ocupacionais, bem como, por ressarcimento de danos, lucros cessantes, multas administrativas e o não cumprimento da legislação trabalhista ou de normas regulamentadoras da atividade da CONTRATANTE.
- 8.5. Cabe, exclusivamente a CONTRATANTE, responder pelos atos praticados por seus prepostos, administradores, colaboradores ou qualquer pessoa pelo descumprimento das medidas preventivas e corretivas, declarando-se, desde já, ciente pelos atos praticados.

**9. DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO CONTRATO**

- 9.1. Atividades sugeridas no cronograma do PGR a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE.
- 9.2. Avaliações quantitativa e medições de químicos e vibração.
- 9.3. Consultas Clínicas assistenciais, palestras, cursos, treinamentos, perícias médicas, laudo de periculosidade, PCA (Programa de Conservação Auditiva), PCMAT (Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção).
- 9.4. Serviços relativos a outras Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, não previstos nas cláusulas 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
- 9.5. A inclusão de adendos, a requerimento da CONTRATANTE, a fim de incluir funções nos laudos depois de já estarem prontos.
- 9.6. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA os funcionários que saíram da empresa sem fazer o exame demissional, para que seja atualizado a base de dados dos funcionários.

**10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Os requisitos necessários para comprovar a habilitação do proponente são os abaixo discriminados:
- 10.1.1. Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual
- 10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 10.1.3. **Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio da empresa proponente;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO**

- 10.1.4. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.5. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. Caso o fornecedor seja MEI e não tenha funcionários, o Certificado de Regularidade para com o FGTS será dispensado, nos termos dos artigos 108, inciso III, da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018; art. 18-A, § 13, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006; combinado com a Lei nº 8.212, art. 32, caput, inciso IV, devendo tal documento ser substituído por declaração que ateste tal situação;
- 10.1.6. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 10.1.7. **Declaração unificada**, conforme modelo a ser disponibilizado pela Câmara de Vereadores.

#### **11.DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

#### **12.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou transferência entre contas via Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a liquidação de cada parcela mensal da despesa, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64. O valor total do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

#### **13.DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

- 13.1.** Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 13.2.** O prazo de vigência da contratação será **até 31/12/2025**, com início à partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3.** Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados a cada doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base o mês da vigência inicial do contrato.

#### **14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 descritas abaixo:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO**

| Desp. | Unid.<br>Orç. | Proj./<br>Ativ. | Descrição<br>Projeto/Atividade         | Elemento de<br>Despesa | Fonte de<br>Recurso |
|-------|---------------|-----------------|----------------------------------------|------------------------|---------------------|
| 2     | 01.001        | 2.001           | Manutenção do Legislativo<br>Municipal | 3.3.90.00.00.00.00.00  | 1.500.0000.0000     |

**15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O objeto da contratação será recebido em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n. 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

**16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor público designado por meio da Portaria nº 5/2024, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

**17. DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS DADOS CONFORME LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).**

**17.1.** A **CONTRATADA**, empenhando-se em proceder o tratamento de dados pessoais necessários ao desenvolvimento deste contrato no estrito e rigoroso cumprimento da LGPD, obriga-se: a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nas situações legalmente previstas; b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades aqui elencadas ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; e) Informar imediatamente à Contratante, devendo prestar toda a colaboração necessária, a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos, por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO

- 17.2.** Os dados pessoais coletados serão armazenados pela CONTRATADA, com as finalidades acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- 17.2.1. Enquanto perdurar a relação deste contrato;
  - 17.2.2. Até que o presente termo seja revogado pelas partes;
  - 17.2.3. Enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios.
- 17.3.** A **CONTRATADA** se obriga a tratar confidencialmente todas as informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento, destinando-a somente para o fim de viabilizar a consecução do objeto contratual, sendo que estes retornam à posse exclusiva da **CONTRATANTE**, imediatamente ao ser requerido.
- 17.4.** São consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou outras formas de transmissão, de qualquer natureza, relativas à atividade da **CONTRATANTE** ou a seus colaboradores. Deverá, ainda, ser considerada como informação confidencial os dados pessoais, empresariais e demais dados de titularidade da **CONTRATANTE** e de terceiros os quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude dos serviços prestados.
- 17.5.** A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pela **CONTRATANTE** às regras da LGPD.
- 17.6.** A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 17.7.** As partes concordam que o desenvolvimento dos serviços observará que o consentimento do titular no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- 17.8.** As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

## 18.DAS SANÇÕES

- 18.1.** No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula acima, estará a contratada sujeito às seguintes sanções:
- 18.2.1. advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO**

- 18.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 18.2.3. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 19.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Vereadores, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**20.FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 20.1. Sugere-se que a contratação seja mediante Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração optar por outra forma que entender ser mais adequada.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

---

**Daniela Eyng**

Matrícula n. 125